

PROJETO DE LEI Nº 009/2026

DE 29 DE JULHO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE	
MATÉRIA:	P. DE LEI N.º 009/2026
Entrada:	29/07/2026
Matéria lida em:	30/07/2026
Matéria votada em:	30/07/2026
Votação:	07 Favoráveis: — Contrários
	— Absenções
☒ Aprovada	() Rejeitada

Edson Gil dos Santos

Edson Gil dos Santos
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2025-2026

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.”

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal em seu art.44, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escolas** para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º- Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único - A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam



informados.

Art. 3º - Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º - A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º - Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º - A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º - Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º - No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de



cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º - O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão/SE, 29 de julho de 2026.



CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que **institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Pinhão/SE**, medida que representa importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas de saúde, educação e proteção integral de crianças e adolescentes.

A vacinação constitui uma das mais relevantes estratégias de prevenção e controle de doenças, sendo essencial para a proteção individual e coletiva da população. A realização de ações de vacinação no ambiente escolar possibilita ampliar o acesso das crianças e adolescentes aos serviços de imunização, contribuindo para a atualização das cadernetas de vacinação, a elevação das coberturas vacinais e a prevenção da ocorrência e disseminação de doenças imunopreveníveis.

A iniciativa está em consonância com o dever constitucional do Poder Público de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, especialmente o direito à saúde e à educação, bem como com a necessidade de atuação articulada entre as políticas públicas municipais, de forma intersetorial e integrada.



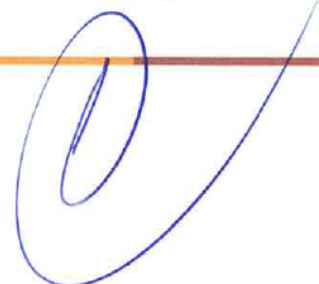
A instituição do Programa também se mostra relevante diante da necessidade de o Município adotar medidas concretas voltadas ao cumprimento de metas e indicadores relacionados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente aqueles considerados no âmbito das ações de acompanhamento e avaliação do **Selo UNICEF – Município Aprovado**.

Nesse contexto, a presente proposição assume caráter de relevante interesse público e demanda **apreciação em regime de urgência**, considerando a existência de **prazo estabelecido no âmbito das ações e parâmetros utilizados para o acompanhamento das iniciativas relacionadas ao Selo UNICEF, com encerramento em 30 de julho de 2026**.

A aprovação da matéria em tempo oportuno permitirá ao Município de Pinhão/SE adotar as providências administrativas necessárias à implementação do Programa de Vacinação nas Escolas, possibilitando o desenvolvimento das ações de imunização e o devido registro e comprovação das atividades realizadas dentro do período estabelecido pelos órgãos e entidades responsáveis pelo acompanhamento dos indicadores pertinentes.

Ressalta-se que a presente iniciativa não se limita ao atendimento de uma exigência ou parâmetro externo, mas representa, sobretudo, uma ação concreta em favor da saúde e da qualidade de vida das crianças e adolescentes do Município. A aproximação entre as políticas de saúde e educação constitui importante estratégia para ampliar a cobertura vacinal, facilitar o acesso das famílias aos serviços públicos e fortalecer a cultura de prevenção e cuidado.

A urgência na apreciação do Projeto de Lei justifica-se, portanto, pela necessidade de que o Município disponha, **até o prazo de 30 de julho de 2026**, do instrumento legislativo necessário para respaldar a implementação das ações previstas, permitindo que o Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes,

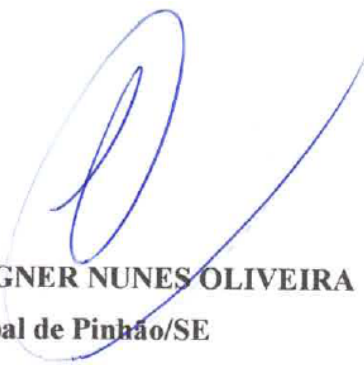


promova as medidas necessárias à execução do Programa e ao cumprimento dos respectivos prazos e parâmetros de acompanhamento.

Diante da relevância da matéria e considerando a necessidade de assegurar a adoção tempestiva das providências necessárias à implementação das ações de vacinação nas unidades escolares, **solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência**, contribuindo, assim, para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e educação e para a efetiva promoção dos direitos das crianças e adolescentes do Município de Pinhão/SE.

Certos da sensibilidade e do compromisso desta Casa Legislativa com o bem-estar da população, especialmente com a proteção integral de nossas crianças e adolescentes, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Pinhão/SE, 29 de julho de 2026.



CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Pinhão/SE